



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc  
n.o 386 de 1995

LIDO HOJE 02 MAI 1995  
ÀS COMISSÕES DE:  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
POLÍTICA URBANA MEDIANTE  
ARQUIVOS ECONÔMICA  
SAÚDE PÚBLICA E M  
ESTATÍSTICA E ORÇAMENTO  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL  
01-0386/1995

Obriga todos os estádios de futebol, quadras e ginásios poli-esportivos e locais onde são realizados eventos esportivos, localizados no Município de São Paulo, a possuírem entradas e saídas diferenciadas dotadas de rampas especiais para o acesso exclusivo de deficientes físicos, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO  
02 MAI 1995  
-DT. 10-

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os estádios de futebol, quadras e ginásios poli-esportivos e locais onde são realizados eventos esportivos, localizados no Município de São Paulo, a possuírem entradas e saídas diferenciadas das demais, dotadas de rampas especiais para o acesso exclusivo de deficientes físicos.

§ único - Os locais mencionados no artigo 1º, deverão obrigatoriamente, possuir acomodações apropriadas de uso exclusivos de deficientes físicos.

Art. 2º - As entradas, saídas e acomodações a que se refere esta lei, deverão obrigatoriamente, possuir placas informativas indicando o acesso e que são de uso exclusivo de deficientes físicos



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
n.º	386	de 1995

Art. 3º - Todas as praças esportivas, aqui mencionadas, terão o prazo de 60 (sessenta dias) para o cumprimento da determinação desta lei, após a sua publicação.

Art. 4º - A não observância dos dispositivos desta lei, acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 30 (trinta) UFMs (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados na data de sua publicação..

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 1995

  
WADIH MUTRAN  
Vereador



# Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	386	de 1957

São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo único, facilitar a vida do deficiente físico, pois são inúmeros os contratempos que enfrentam quando tentam frequentar lugar que oferecem entretimento.

Outro aspecto favorável do projeto, é acabar com as discriminações que sofrem os deficientes físicos, que não possuem vez nas praças esportivas, onde são barrados.

As alegações dos responsáveis pelos eventos esportivos, são que os deficientes físicos atrapalham a circulação de outras pessoas. Não podemos permitir que tal argumentação prevaleça, isto porque, o direito de ir e vir garantido pela Constituição Federal, não pode ser aplicado apenas para os que tem pernas saudáveis e podem andar.

Portanto, por tratar-se de matéria de relevante valor social, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação desta Projeto.